

LEI N. 3.622, DE 27 DE MARÇO DE 2026

(DOM 27.03.2026 – N. 6280, ANO XXVII)

INSTITUI a Campanha de Combate
ao Etarismo e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha de Combate ao Etarismo, com o intuito de
alertar e orientar a população sobre o crime de etarismo, enquadrado pelo Estatuto
do Idoso.

Parágrafo único. A Campanha ora instituída passa a constar no Calendário
Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º A Campanha será realizada de forma anual, na primeira semana de
outubro, coincidindo com o dia 1.º de outubro, quando é comemorado o Dia Nacional
do Idoso.

Art. 3.º Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de março de 2026.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 27.03.2026 – Edição n. 6280, Ano XXVII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 27 de março de 2026.

Ano XXVII, Edição 6280 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.622, DE 27 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI a Campanha de Combate ao Etarismo e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha de Combate ao Etarismo, com o intuito de alertar e orientar a população sobre o crime de etarismo, enquadrado pelo Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. A Campanha ora instituída passa a constar no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º A Campanha será realizada de forma anual, na primeira semana de outubro, coincidindo com o dia 1.º de outubro, quando é comemorado o Dia Nacional do Idoso.

Art. 3.º Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de março de 2026.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.623, DE 27 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE sobre a utilização de vassouras feitas de materiais recicláveis para a limpeza de repartições e logradouros públicos.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a utilização de vassouras produzidas com materiais recicláveis para a limpeza das repartições e logradouros públicos no município de Manaus.

Art. 2.º Os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, em conjunto com os órgãos responsáveis pelas licitações e compras de materiais, diligenciarão para o efetivo cumprimento desta Lei, especificando a compra de até quarenta por cento, e nunca inferior a dez por cento, de vassouras produzidas com materiais recicláveis do total da demanda solicitada.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de março de 2026.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 6.810, DE 27 DE MARÇO DE 2026

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 34, 35, e 36 da Lei n. 3.531, de 28 de julho de 2025, e artigo 5.º da Lei n. 3.603, de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Vigente da Administração Direta e indireta, crédito adicional suplementar de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), à conta do inciso III (Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias) do art. 5.º da Lei n. 3.603, de 30 de dezembro de 2025, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação da dotação especificada no Anexo II deste Decreto.